



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 144/2020/AJM

Monte Carlo/SC, em 29 de junho de 2020.

Exmo. Sr. Vereador
VOLNIR STRATMANN
DD. Presidente da Câmara Municipal
Monte Carlo – SC.

Senhor Presidente!

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente, considerando a urgência da tramitação o projeto de Lei 14/2020, que suplementa orçamento do município e dá outras providências, a líder do governo antecipou os termos do Requerimento apontado na última sessão desta Casa Legislativa, pelo que neste momento, dispensando a convocação formal para resposta, nós servimos do presente ofício para prestar os seguintes esclarecimentos.

1) Conforme contrato de empréstimo anexo, na data de 30 de dezembro de 2019, este município firmou o contrato de financiamento junto ao BADESC.

2) A partir de então, iniciaram-se os trâmites necessários para a liberação do procedimento de licitação, que conforme observa-se pelo e-mail anexo, ocorreu na data 09/03/2020.

3) Sequencialmente, então deu-se abertura a licitação, e naquele momento, fora indicado nos autos daquele os recursos orçamentários necessário ao pagamento da obrigação a serem executadas no exercício do curso.

4) A análise de poder de endividamento é feita previamente, pelo próprio BADESC, isso antes, do município firmar o contrato de financiamento.

5) Um dos requisitos para que o município possa estar apto a pactuar o



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



financiamento é ter o chamado poder de endividamento, para só então, firmar o contrato.

6) Então o que temos neste momento, é que por obvio, se o município foi autorizado a firmar o financiamento, é porque preenchia todos os requisitos, isso pode ser verificado no espelho do PVL, extraído, o qual é enviado anexo.

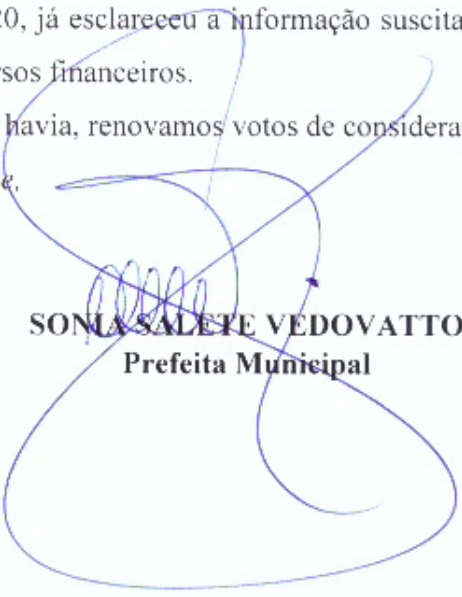
7) Assim, há previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento do objeto contratado, de acordo com seu respectivo cronograma.

8) O valor somente será liberado após o início da execução da obra, ou seja, vistoria, boletim de medição, aprovação, inseridos no sistema BADESC on-line.

9) A título conclusivo, na data de 17 de junho de 2020, esta administração, através do ofício 93/2020, já esclareceu a informação suscitada neste momento, quanto a transferência dos recursos financeiros.

Sendo o que havia, renovamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Tipo de interessado: Município	UF: SC	Interessado: Município	
Número do Processo: PVL 52.912904/2017-5	Data do Protocolo:		
Tipo de operação: Operação Contratual Interna	Finalidade: Infraestrutura		
Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional	Credor: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A	Moeda: Real	Valor: 1.500.000,00
Status: Aguardando por recurso do prazo (PVL 39)		Movimentação:	

PVL: PVL0000020042019-23	Processo:	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor: 0
--------------------------	-----------	---------------------	---

Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo	Documentos
Notas Explicativas (0)	Resumo					

Pavimentação de calçamento em pedra irregular de basalto, drenagem pluvial e sinalização viária, dos trechos da Rua Erci Dick, Rua Guilherme Corrêa de Melo, Rua Cândida Corrêa Becker, Rua Florêncio Ribeiro Corrêa, Trecho da Rua Florêncio Ribeiro Corrêa, Rua Vilma Caldart de Deus, Rua David Marcelo Sganderla, Travessa Francisco Zancan e Rua O Gênio Rodrigues.

1 a m., mais 2% s/débito atualizado (encargos de inadimplência)

* Prazo de carência (meses)	* Prazo de amortização (meses)	Prazo total (meses)
12	36	48
* Ano de início da operação	* Ano de término da operação	
2019	2023	

* Prazo de validade da proposta

Ano	Exercício anterior		Exercício a partir do início do exercício em curso		Total	
	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos
2022	132.439,47	5.500,00	0,00	0,00	132.439,47	5.500,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	1.201.684,89	76.700,00	0,00	0,00	1.201.684,89	76.700,00

Taxas de câmbio

A guia de despesas foi emitida em moeda estrangeira?

☐ Sim ☒ Não

Exercício anterior: 2022 - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032

Exercício: 2019 Período: 2º Bimestre

* Despesa de capital (dotação atualizada): 3.378.735,31

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Informe abaixo o último RREO exigível para publicação do "Demonstrativo da Receita Corrente Líquida". Municípios optantes do art. 63 da LRF publicam o demonstrativo semestralmente.

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Relatório: RREO
* 2019	.
Exercício:	Período:

Preencha os campos abaixo com as informações publicadas no "Demonstrativo da Receita Corrente Líquida" do RREO indicado.

* Receita corrente líquida (RCL): 28.334.858,07

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Informe abaixo o último RGF exigível. Municípios optantes do art. 63 da LRF publicam o demonstrativo semestralmente.

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Relatório: RGF
* 2019	.
Exercício:	Período:

Preencha os campos abaixo com as informações publicadas no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do RGF indicado.

* Dívida Consolidada (DC): 897.182,52

* Deduções: 5.465.874,70

* Dívida Consolidada Líquida (DCL): -4.568.692,18

* Receita Corrente Líquida (RCL): 28.334.858,07

Clique no botão "Obter valores do Siconfi" para extrair os valores dos relatórios publicados no Siconfi. Caso algum valor não esteja correto, será preciso retificar o respectivo relatório junto ao Siconfi e acionar novamente o botão.

O Ente contratada, bem a contratante, por se tratar de contrato principal que envolve a contratação de serviços de consultoria e assessoria, não se enquadra no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Elétrica (Preluz), estabelecido pela Lei nº 9.551, de 24/07/2000?

Sim Não

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios acima não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

*a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim Não

*b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito limitada com infração do disposto na LRF)?

Sim Não

*c) No art. 37 da LRF (não realização de operações endeadas)?

Sim Não

*d) No art. 52 da LRF (publicação de relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim Não

*e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim Não

*f) Na alínea II do art. 167 da Constituição (atualização dos indicadores do crédito em relação às despesas de capital)?

Sim Não

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Sim Não

* Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim Não

* Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

* O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim Não

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

* Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Sim Não

Limites da despesa com pessoal

* O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal:

As colunas "Ingressos de forma direta na folha" - RRF (salários, gratificações e pensões fixas) e "Ingressos e pensões fixas" só devem ser preenchidos se houver valores, não podendo ser consignados na linha "Despesa bruta com pessoal".

* Exercício:

* Período:

2019

Despesa com pessoal	Poder Executivo	Poder Legislativo
Despesa bruta com pessoal	15.217.152,47	855.302,06
Despesa não computada	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Enquadrado

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	2.235.505,92
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	2.235.505,92
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	253.051,43
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratada e não paga do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	253.051,43

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Enquadrado

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	3.378.735,31
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	3.378.735,31
Liberações de crédito já programadas	0,00
Liberação da operação pleiteada	1.500.000,00
Liberações ajustadas	1.500.000,00

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Enquadrado

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	1.500.000,00	0,00	28.440.408,69	5,27	32,96
2020	0,00	0,00	28.599.472,30	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	28.759.425,53	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	28.920.273,37	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	29.082.020,80	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

Enquadrado

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	10.564,50	1.652.025,42	28.440.408,69	2,44
2020	170.685,67	1.638.360,00	28.599.472,30	1,45
2021	609.575,77	1.620.660,00	28.759.425,53	2,85
2022	565.229,84	1.37.939,47	28.920.273,37	2,43
2023	478.532,70	0,00	29.082.020,80	1,65
Média até 2027 :				-
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				-
Média até o término da operação :				2,17
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				18,86

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Enquadrado

Receita Corrente Líquida (RCL)	28.334.858,04
Quota Convencional (Art. 23º IV)	14.402.690,14

Saldo total da dívida líquida	-3.068.692,18
Saldo total da dívida líquida RCL	-40,11
Limite da DCL RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	-9,03%

Operações de crédito pendentes de regularização

Enquadrado

Data da

consulta:

21/11/2019

Não há ocorrência de PVL de operação de crédito a ser regularizada.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Enquadrado

Data da

consulta:

31/11/2019

Data-base	Status	Data do status	Situação do ente
31/12/2018	Atualizado e homologado	12/03/2019 15:47:35	Regular

Relatório gerado em 21/11/2019 15:47:35. Impressão em 21/11/2019 15:47:35. Página 1 de 1.

Relatório gerado em 21/11/2019 15:47:35. Impressão em 21/11/2019 15:47:35. Página 1 de 1.



Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC /
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
Nº 2019 0295 01**

Contrato de Empréstimo que entre si fazem a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, e o Município de Monte Carlo, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o programa denominado BADESC CIDADES - Nº 2019 0295 01, a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, com sede e foro em Florianópolis(SC), à Rua Almirante Alvim, 491, inscrita no CNPJ sob o número 82.937.293/0001-00, doravante denominada BADESC; e o Município de Monte Carlo, inscrito no CNPJ sob o número 95.996.104/0001-04, doravante denominado como MUNICÍPIO, com interveniência do Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO DO BRASIL, todos por seus representantes legais infrafirmados, ajustam o presente Contrato de mútuo para financiamento através do Programa Operacional BADESC CIDADES, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Regem o presente Contrato de Empréstimo e dele fazem parte integrante, como se transcritas estivessem, excetuando-se naquilo que colidir com o que neste instrumento for expressamente convencionado ou com a legislação específica e bancária, as condições gerais à que se subordinam as operações financeiras realizadas pelo BADESC, registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis (SC) sob o n. 62.563.

Aplicam-se, igualmente, para todos os efeitos, o contido nas Normas Operacionais específicas ao BADESC CIDADES, aprovadas pelo BADESC através de Resolução vigente, de pleno conhecimento dos contratantes e com os quais concordam.

Cláusula 2ª. DO VALOR DO OBJETO

O BADESC, na qualidade de prestador de serviços e Agente Financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina, concede ao Município de Monte Carlo, devidamente autorizada a contratar pela(s) Lei(s) Municipal(ais) nº 1152 de 07/06/2019 e nº 1163 de 13/09/2019, o empréstimo no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), com recursos próprios originários do Programa Operacional BADESC CIDADES, cujos recursos se destinam à pavimentação de calçamento em pedra irregular de basalto, além da drenagem pluvial e sinalização viária dos trechos da Rua Erci Dick (entre a Rodovia SC com a Avenida Enio Lopes de Albuquerque, Bairro São Carlos), Rua Guilherme Corrêa de Melo (entre a Rodovia SC com a Avenida Enio Lopes de

BADESC Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC

Albuquerque, bairro São Carlos, Rua Cândida Corrêa Becker (entre a rua Manoel Schumacher até a Joaquim Corrêa de Melo, bairro São Carlos), Rua Florêncio Ribeiro Corrêa (entre as ruas Bernardino Lopes de Albuquerque e Joaquim Correa de Melo, bairro São Carlos, Trecho da Rua Florêncio Ribeiro Corrêa (entre as ruas Domingo Rigo e Mariano Pisani, bairro centro), Rua Wilma Caldart de Deus (entre as ruas David Sganderla até a rua Joaquim Corrêa de Melo, bairro São Carlos), Rua David Marcelo Sganderla, Travessa Francisco Zancan, Rua O gênio Rodrigues.

Cláusula 3ª. DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre o valor do presente Contrato, incidirão juros de 2,75% (dois virgula setenta e cinco por cento) ao ano, mais a variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação de Custódia (Taxas SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BADESC, com antecedência, pelo qual o BADESC informará ao MUNICÍPIO o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o MUNICÍPIO da obrigação de pagar as prestações do valor principal e encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados pelo BADESC, originários do Programa Operacional BADESC CIDADES, aprovado pela Resolução vigente do BADESC, a remuneração prevista na Cláusula Terceira acima, passará a ser efetuada mediante utilização do novo critério, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso o BADESC comunicará por escrito ao MUNICÍPIO, o novo critério a ser adotado.

Cláusula 4ª. DOS REPASSES AO MUNICÍPIO

O valor do empréstimo de que trata este contrato será repassado pelo BADESC ao Município, mediante a devida comprovação de atendimento dos requisitos necessários para a liberação dos recursos, conforme previsto na competente instrução regulamentar.

Parágrafo Primeiro:

Os recursos financeiros repassados pelo BADESC serão depositados por este, em conta específica do MUNICÍPIO junto ao BANCO DO BRASIL.

Parágrafo Segundo:

A primeira liberação de recursos será de acordo com o cronograma informado na agência on line, sem prejuízo da posterior comprovação da aplicação regular do recurso no objeto de financiamento.

Cláusula 5ª. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Obriga-se o MUNICÍPIO a aplicar os recursos recebidos, exclusivamente em projetos ou subprojetos no âmbito do BADESC CIDADES. O descumprimento, desta obrigação, implicará na suspensão das liberações, vencimento antecipado do Contrato e impedimento do MUNICÍPIO de se utilizar de novos recursos do BADESC CIDADES.

Parágrafo primeiro:

Nas mesmas penalidades, incorrerá o MUNICÍPIO que não atender os procedimentos e formalidades administrativas, estabelecidas nas normas operacionais aplicáveis ao BADESC CIDADES.

Parágrafo segundo:

O BADESC comunicará os casos de desvio de finalidade da aplicação de recursos ao Ministério Público, bem como quando houver indícios de outros crimes relacionados à operação objeto do financiamento.

Cláusula 6ª. DA FORMA DE PAGAMENTO

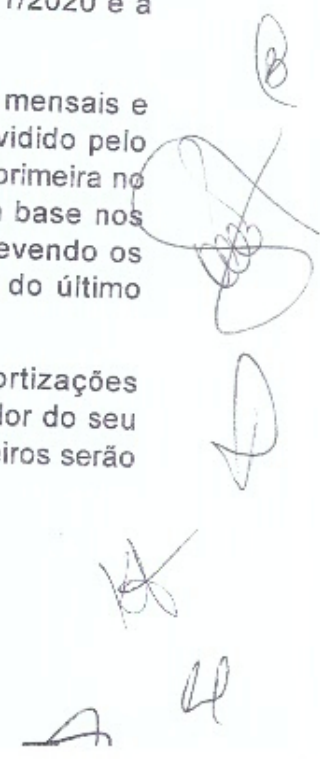
São devidos pelo MUNICÍPIO, a título de cumprimento das obrigações contratuais, as seguintes parcelas:

JUROS: Em 12 (doze) parcelas mensais, contados a partir do dia 10(dez) subsequente à data da formalização deste Contrato, vencendo-se a primeira em 10/01/2020 e a última em 10/12/2020.

AMORTIZAÇÃO: Em 36 (trinta e seis) prestações, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 10/01/2021 e a última em 10/12/2023, devidamente atualizadas com base nos ENCARGOS FINANCEIROS de que trata a Cláusula Terceira acima, devendo os referidos ENCARGOS FINANCEIROS serem contados a partir da data do último pagamento da Carência.

O MUNICÍPIO poderá liquidar a dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor do seu saldo devedor, devidamente atualizado, ocasião em que os encargos financeiros serão cobrados proporcionalmente até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro:



BADESC Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC

Para cumprimento integral das obrigações assumidas no presente Contrato, o MUNICÍPIO, desde já de forma irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer outra formalidade, autoriza o BANCO DO BRASIL a efetuar o pagamento das parcelas constantes da Clausula supra, debitando os valores da conta de centralização de receitas do ICMS do MUNICÍPIO, até o limite das obrigações principais e acessórias, no montante necessário e informado pelo BADESC, cujo produto se destina ao pagamento das obrigações assumidas.

O BANCO DO BRASIL se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a repassar ao BADESC o valor das importâncias debitadas nos vencimentos de que trata a Cláusula supra, observando o montante que lhe for informado mensalmente por esta Agência de Fomento.

Parágrafo segundo:

O MUNICÍPIO se compromete a manter, junto ao BANCO DO BRASIL, a conta de centralização de receitas do ICMS do município, referida no parágrafo acima, e somente substituir as instituições depositárias após comunicação ao BADESC, com a ciência do BANCO DO BRASIL, desde que a nova instituição depositária se manifeste formalmente de acordo com os termos do presente Contrato, no que se refere às suas obrigações.

Parágrafo terceiro:

O MUNICÍPIO constitui o BADESC seu procurador neste ato e em documento à parte para receber e dar quitação das importâncias de que trata esta Cláusula.

Parágrafo quarto:

Se o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM tiver sua denominação alterada ou for substituído por outro imposto ou por qualquer outra espécie de arrecadação, a vinculação ora constituída permanecerá na íntegra, ajustada automaticamente à nova situação sem necessidade de qualquer formalização.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature on the left, a smaller signature or set of initials in the middle, and another set of initials on the right.

Cláusula 7ª. DA CERTEZA DA LIQUIDEZ DA DÍVIDA

O MUNICÍPIO reconhece a qualquer tempo, como prova de seu débito, os cheques, recibos, requisições, ordens que emitir ou assinar, e quaisquer lançamentos que o BADESC, sob aviso, efetuar em sua conta, de acordo com as condições deste Contrato.

O BADESC reconhecerá, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito do MUNICÍPIO.

Desse modo, fica expressa e assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida do MUNICÍPIO, compreendendo os cálculos de juros, encargos financeiros, comissões, taxas, juros moratórios, multas, despesas e seguros, impostos, despesas com a conservação de bens onerados e outras que, com o principal, formarão o débito, não podendo o MUNICÍPIO exigir processo especial de verificação, nem por qualquer forma ou sob qualquer pretexto retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo BADESC, ficando ressalvado, entretanto, o uso posterior da ação de repetição em caso de erro.

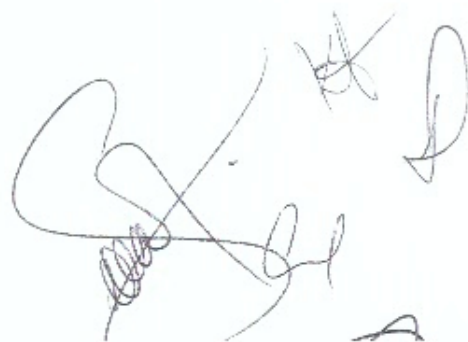
Cláusula 8ª. DO INADIMPLEMENTO

a) No caso de impontualidade nos pagamentos devidos a qualquer título, sem prejuízo de vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, sobre os débitos vencidos, incidirão os encargos financeiros previstos na Cláusula Terceira deste Contrato, calculados dia a dia sobre o saldo devedor, até o efetivo pagamento destes débitos, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia em regime de juros compostos, de acordo com as normas emanadas do Banco Central do Brasil, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), sobre os débitos devidamente atualizados.

b) Se o BADESC tiver que recorrer à via judicial, ainda que em concurso de credores para obter o pagamento do seu crédito, terá direito à cobrança de multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o total da dívida além de honorários advocatícios fixados pelo juízo, acrescido da multa convencional.

Parágrafo único:

A inadimplência por prazo superior a 90 (noventa) dias, facultará ao BADESC dar por vencida antecipadamente a totalidade da dívida.



Cláusula 9ª. CONDICIONANTES PARA LIBERAÇÃO

- I. Abrir conta específica para depósito e movimentação dos recursos oriundos do presente Contrato junto ao BANCO DO BRASIL;
- II. Comprovação da Contrapartida, se houver;
- III. Apresentação de Certidão Negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. Pagamento da taxa de ressarcimento de despesas no valor de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro:

Após a última liberação, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os comprovantes dos pagamentos aos prestadores de serviços ou fornecedores, relativos a referida liberação.

Parágrafo segundo:

Os recursos do presente Contrato deverão ser utilizados pelo MUNICÍPIO até 31/12/2020.

Parágrafo terceiro:

Após o término do prazo para utilização dos recursos, caso não haja mais a possibilidade de liberação do saldo remanescente por parte do BADESC, em razão do término da obra ou qualquer outra motivação que a impossibilite, o referido saldo será cancelado por esta instituição com a ciência do MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto:

Após a contratação com o BADESC, caso haja inércia injustificada do MUNICÍPIO no que se refere ao envio de documentos para a liberação de recursos, o saldo poderá ser cancelado por esta instituição com a ciência do MUNICÍPIO.

Cláusula 10ª. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO executar os projetos de investimentos que se constituem em um ou mais subprojetos aprovados, devendo para tanto, adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I. Executar o Projeto com diligência e eficiência e de conformidade com as práticas adequadas de administração financeira, técnica e de engenharia;
- II. Executar as obras, serviços e aquisições, obedecendo aos procedimentos e formalidades administrativas cabíveis, especialmente àqueles previstos nos Manuais do BADESC CIDADES quanto à licitação pública;
- III. Utilizar os bens e serviços obtidos com recursos do empréstimo, exclusivamente para os subprojetos constantes do BADESC CIDADES;
- IV.



BADESC Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC

Cláusula 14º. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis (SC), podendo o BADESC optar por qualquer outro permitido em lei, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2019.

CREDOR: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC
Sede: Florianópolis (SC) - CNPJ 82.937.293/0001-00


Eduardo Alexandre Corrêa de Machado
Diretor-Presidente


Karla Sobieski
GEROM/TFD - Matr. 368-9
Advogada - OAB/SC 15.330


EMITENTE:
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
Sede: Monte Carlo - CNPJ: 95.996.104/0001-04
Sonia Salete Vedov
Prefeita Municipal
Município de Monte Carlo
CPF: 951.900.829-21

INTERVENIENTE:
BANCO DO BRASIL S. A.
Sede: Florianópolis - SC CNPJ: 00.000.000/0001-91


Edilberto José de Sousa Passos
Gerente Geral UN

40
VX

BADESC Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC

TESTEMUNHAS:


Cristiano Socas da Silva
Diretor de Operações


Cristiano Socas da Silva
Diretor de Operações


Beatriz Amazonas de Souza
Convênios
Matr. 210
Município de Monte Carlo - SC

Sonia Salete Vedovatto
Prefeita Municipal
Município de Monte Carlo - SC
CPF: 951.900.829-20



Convenios Monte Carlo

De: gerom@badesc.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 9 de março de 2020 16:45
Para: convenios@montecarlo.sc.gov.br
Assunto: PROJETO APROVADO



Prezados colaboradores da Pref. Munic. de MONTE CARLO,

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que o **projeto 53 - Pavimentação em Pedra Irregular de Basalto com Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Passeios** da Rua Vilma Caldart de Deus entre a Rua David Marcelo Sganderla e a Rua Joaquim Côrrea de Mello - Bairro São Carlos - Monte Carlo/SC foi **APROVADO** para financiamento no programa BADESC CIDADES.

A prefeitura poderá deflagrar o processo licitatório e encaminhá-lo ao BADESC conforme procedimento disponível no site www.badesc.gov.br link passo-a-passo BADESC CIDADES, desde que a operação de crédito esteja aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Sem mais, aproveitamos para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gerência de Operações Municipais (GEROM) do BADESC

E-mail automático.
Favor não responder.

Rua Almirante Alvim, 491
CP: 1521 - CEP: 88015-380
Florianópolis - SC

Fone: (48) 3216 5000
FAX: (48) 3216 5007
Ouvidoria: 0800 644 1212

GEROM - Gerência de Operações Municipais
Fone: (48) 3216 5000



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 93/2020

Monte Carlo, 17 de junho de 2020.

Ao Senhores

ADAIR LUIZ GONÇALVES

MARIA CRISTINA DICK RIGO

VALCEMIR ANTONIO CORDEIRO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores.
Município de Monte Carlo-SC.

Assunto: **Resposta ao ofício/projeto de lei 14/2020/CLJR/2020**

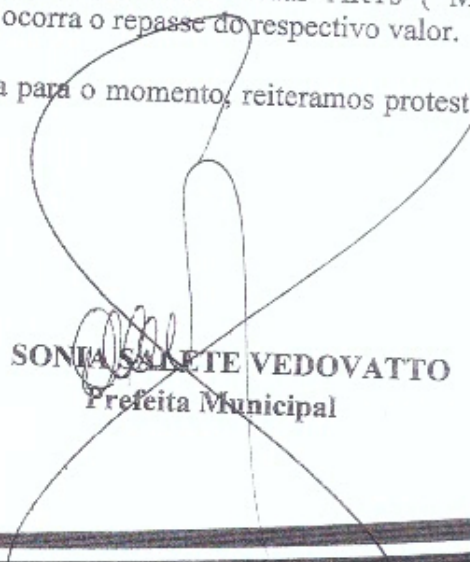
Senhores Vereadores,

Em resposta ao ofício encaminhado à Prefeita Municipal, datado 15/06/2020 o qual solicita esclarecimento do Projeto de Lei 14/2020, solicitando suplementação de orçamento do município esclarece que; não houve ainda, a transferência do recurso financeiro, uma vez que se trata de inserção do processo licitatório no sistema para que a Instituição Financeira faça análise e, conseqüentemente, a transferência do respectivo valor (operação realizada). Sabido que há existência da operação de crédito realizada junto ao Badesco conforme projeto de Lei já aprovado pela câmara, se faz necessário o Crédito adicional suplementar no orçamento vigente do município de Monte Carlo, nos termos do projeto de Lei 14/2020.

No entanto, é necessário iniciar a obra, comprovando com Boletins de Medição da engenharia fiscalizadora e executora, bem como suas ARTs (Medição e Vistoria), a conclusão de cada etapa para que ocorra o repasse do respectivo valor.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SONIA SILETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal